



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.428 de 26 de novembro de 2025

REGULAMENTA O INCISO II DO ARTIGO 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE TRATA DA ENTREGA DOS BALANCETES E BALANÇOS AO PODER LEGISLATIVO, E DISPÕE SOBRE A FORMA E OS PRAZOS DE ENVIO ELETRÔNICO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO À CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º Esta Lei regulamenta o artigo 8º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Primavera de Rondônia, dispondo sobre a forma e os prazos de envio eletrônico dos balancetes mensais e do balanço geral anual dos Poderes Executivo e Legislativo à Câmara Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão encaminhar à Câmara Municipal, exclusivamente por meio eletrônico, os seguintes demonstrativos:

I – Balancetes mensais da receita e despesa, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês;

II – Balanço geral do exercício financeiro, até 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, conforme o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º O envio eletrônico dos demonstrativos poderá ser realizado por meio de:

I – Sistema informatizado de gestão contábil integrado ao Tribunal de Contas do Estado;

II – Processo eletrônico administrativo tramitando oficialmente entre os Poderes;

III – Protocolo digital disponibilizado pela Câmara Municipal;

IV – E-mail institucional destinado exclusivamente ao recebimento de documentos contábeis oficiais.

Parágrafo único. Em todos os casos, o envio deverá permitir o registro eletrônico do recebimento, com data e número de protocolo ou código de tramitação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Os documentos encaminhados eletronicamente deverão conter:

- I** – Identificação do responsável técnico pela contabilidade e do ordenador da despesa;
- II** – Indicação do mês de referência ou do exercício financeiro;
- III** – Comprovação do envio e recebimento eletrônico;
- IV** – Arquivo digital em formato PDF, XML ou outro aceito pelo sistema da Câmara Municipal.

Art. 5º Compete à Unidade de Contabilidade do respectivo Poder a elaboração, conferência e remessa dos balancetes e balanços nos prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Compete à Controladoria Interna a fiscalização do cumprimento dos prazos e da regularidade das informações contábeis encaminhadas, emitindo relatórios ou comunicações quando constatar descumprimento.

Art. 6º Os documentos encaminhados à Câmara Municipal deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do respectivo Poder, observando-se a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e as normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 7º O não envio dos demonstrativos nos prazos e formas estabelecidos nesta Lei implicará:

- I** – Comunicação imediata ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle;
- II** – Responsabilização administrativa do gestor ou servidor responsável;
- III** – Suspensão da emissão de certidões de regularidade contábil ou financeira, enquanto perdurar a omissão.

Art. 8º A Câmara Municipal deverá garantir o acesso público e eletrônico aos balancetes e balanços recebidos, mediante:

- I** – Publicação no Portal da Transparência;
- II** – Encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e acompanhamento da execução orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 26 de novembro de 2025

Lucas Nunes da Silva
Prefeito





Município de Primavera de Rondônia

84.723.030/0001-16
Rua Jonas Antonio de Souza
www.primavera.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Ordinária	1428	26/11/2025

ID: 8212	Processo	Documento
CRC: 7B3209B7		
Processo: 1-2001/2025		
Usuário: IGOR KAIQUE VENTURIN VIEIRA		
Criação: 26/11/2025 14:23:28	Finalização: 26/11/2025 14:27:42	

MD5: 5243A20A4CF47C6E7767CBA36D3781AA
SHA256: 6D5C4B79F8EFA2D8DD7524BAEDF10865C34A4E467DFD8E2E8DF0069D8DD918F2

Súmula/Objeto:

REGULAMENTA O INCISO II DO ARTIGO 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE TRATA DA ENTREGA DOS BALANCETES E BALANÇOS AO PODER LEGISLATIVO, E DISPÕE SOBRE A FORMA E OS PRAZOS DE ENVIO ELETRÔNICO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO À CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	Primavera de Rondônia	RO	26/11/2025 14:23:28
----------------------	-----------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

MINUTA DE PROJETO	26/11/2025 14:23:28
-------------------	---------------------

CIENTES

GABRIEL SILVA TELES	12/12/2025 08:21:21
---------------------	---------------------

ANEXOS

Publicação Arom	27/11/2025	8446
-----------------	------------	------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

LUCAS NUNES DA SILVA	PREFEITO	26/11/2025 14:29:25
----------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3420/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera informando o ID 8212 e o CRC 7B3209B7.